LEI Nº 2.536 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- A Receita do Município de Iturama para o exercício financeiro de 1.990 e estima em NCZ$: 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzados Novos), de acordo com a seguinte discriminação por categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCZ$:	20.150.000,00	
Receita Patrimonial	NCZ$:	2.000.000,00	
Receita Industrial	NCZ$:	50.000,00	
Receita de Serviços	NCZ$:	2.000.000,00	
Transferências Correntes	NCZ$:	210.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCZ$:	2.000.000,00	NCZ$:236.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	NCZ$:	5.000.000,00	
Alienação de Bens	NCZ$:	800.000,00	
Transferências de Capital	NCZ$:	46.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	NCZ$:	12.000.000,00	NCZ$: 63.800.000,00
			NCZ$:300.000.000,00

Art. 2°- A Despesa do Município de Iturama para o exercício financeiro de 1.990 e fixada em NCR$: 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzados Novos), distribuídos pelas seguintes funções de governo:

LEGISLATIVA	NCZ$:	15.860.000,00
JUDICIÁRIA	NCZ$:	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	NCZ$:	99.600.000,00
AGRICULTURA	NCZ$:	1.433.000,00
COMUNICAÇÕES	NCZ$:	2.000.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	NCZ$:	2.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	NCZ$:	61.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	NCZ$:	57.050.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	NCZ$:	4.717.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	NCZ$:	13.950.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....NCZ$: 5.250.000,00
TRANSPORTE.....NCZ$: 36.140.000,00
NCZ$: 300.000.000,00

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, na conformidade com disposições do artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
II- anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento, como recurso à abertura de crédito suplementares, até limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita estimada;
III- utilizar o excesso de arrecadação verificado no exercício;
IV- utilizar o superávit financeiro apresentado em balanço do exercício anterior.

Art. 4°- Integram a presente Lei os anexos que acompanham, instituídos pela Lei n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e pela legislação complementar em vigor.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 29 de Novembro de 1.989.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal